

Cairis Participações S.A.

CNPJ/MF nº 31.736.815/0001-67

Instrumento Particular de Cessão de Ações e Outras Avenças

Pelo presente Instrumento Particular celebrado entre as partes, de um lado, Cedentes: a) **Gustavo França Pianucci**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.119.577-3 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o nº 362.762.708-30, com endereço profissional localizado na cidade e estado de São Paulo, na Rua Teodoro Sampaio, nº 399, conjunto 14, Pinheiros, São Paulo/SP – CEP: 05405-000, (“GUSTAVO”); e b) **Maximiliano José Ranzani Garcia**, brasileiro, casado, maior, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.715.849-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.429.398-40, com endereço profissional localizado na cidade e estado de São Paulo, na Rua Teodoro Sampaio, nº 399, conjunto 14, Pinheiros, São Paulo/SP – CEP: 05405-000, (“MAXIMILIANO”). E, de outro lado, Cessionário: c) **Lilian Aparecida da Costa Figueiredo**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF nº 264.297.328-00, residente e domiciliada na Rua Capitão Macedo, nº 60, Bloco A, Apto 122, Vila Clementino, São Paulo/SP (“LILIAN”); Por fim, na qualidade de Interveniante-Anuente, c) **Cairis Participações S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.736.815/0001-67, com sede na cidade e estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 558, Sala 31, CEP: 05426-200 (“SOCIEDADE”). CONSIDERANDO que, (i) o capital social da Sociedade é de R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) Ações, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada (“Ações”); (ii) os Cedentes são nesta data os legítimos titulares da totalidade das ações, na proporção indicada abaixo: **Acionista - Ações - (R\$):** Gustavo França Pianucci - 50 - R\$ 50,00; Maximiliano José Ranzani Garcia - 50 - R\$ 50,00. (iii) o Cessionário tem interesse em adquirir dos Cedentes e os Cedentes têm interesse em alienar ao Cessionário, na presente data, a totalidade das Ações. Nesse contexto, resolvem as partes celebrar o presente Instrumento Particular de Cessão de Ações e Outras Avenças (“Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **Capítulo Primeiro - Objeto:** 1.1 Objeto. O Cedente, neste ato e na melhor forma de Direito, cede e transfere, aos Cessionários, a totalidade das Ações da Sociedade mencionada no preâmbulo do presente instrumento, bem como todos os seus direitos, títulos e interesses, observados os termos e condições deste Contrato. 1.1.1 A cessão da totalidade das Ações dos Cedentes ao Cessionário observará a seguinte proporção: **Partes - Proporção das ações (%):** Lilian Aparecida da Costa Figueiredo - 100%; Total - 100%. 1.2 Transferência das Ações. Os Cedentes e o Cessionário comprometem-se, neste ato, a assinar todos os documentos necessários para formalizar a cessão das Ações ora pactuada, incluindo, mas não se limitando, ao Instrumento de Alteração Estatutária da Sociedade. **Capítulo Segundo - Preço:** 2.1 Preço. Em contraprestação à cessão das Ações ora acordada, o Cessionário pagará e transferirá aos Cedentes o valor total de R\$ 100,00 (cem reais) (“Preço”), na forma descrita na Cláusula 2.2. 2.2 Forma de Pagamento. O Preço será integralmente pago pelo Cessionário aos Cedentes, em uma única parcela, mediante transferência eletrônica de recursos imediatamente disponíveis em moeda corrente nacional para a conta, agência e o banco indicado pelos Cedentes ao Cessionário. 2.3 Quitação. O comprovante de transferência eletrônica será equivalente ao comprovante de pagamento do Preço, por meio do qual os Cedentes outorgam ao Cessionário, a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo, seja a que título for, pela transferência das Ações e pelo pagamento do Preço. 2.4 Tributos. Cada Parte será responsável, consoante as leis aplicáveis, por calcular, aferir, reter e pagar todos os impostos, encargos, taxas, contribuições ou outros lançamentos sob sua respectiva responsabilidade, referentes ao Preço. **Capítulo Terceiro - Declarações e Garantias: Seção I – Declarações e Garantias dos Cedentes:** 3.1 Os Cedentes, por este ato e na melhor forma de direito, prestam as seguintes declarações e garantias ao Cessionário: 3.1.1 Ações. Os Cedentes são os legítimos proprietários das Ações e possuem plenos poderes para vender e transferir as Ações ao Cessionário. As Ações estão totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer opções, contratos, compromissos, exigências, gravames, penhoras, cauções ou ônus de qualquer tipo. 3.1.2 Inexistência de Ativos. Os Cedentes, neste ato, expressamente declaram e garantem ao Cessionário que, desde a sua constituição, a Sociedade: (i) manteve-se em situação não operacional e não teve qualquer atividade; (ii) não se tornou parte de qualquer contrato; (iii) não contratou nenhum funcionário, empregado, fornecedor ou prestador de serviços de qualquer natureza; (iv) não assumiu qualquer obrigação perante terceiros (exceto obrigações estritamente decorrentes da legislação aplicável); (v) não realizou quaisquer investimentos; e (vi) nem adquiriu quaisquer tipos de ativos. 3.1.3 Inexistência de Passivos. Os Cedentes, neste ato, expressamente declaram e garantem ao Cessionário que, desde a sua constituição, a Sociedade não possuiu, deteve, adquiriu ou assumiu qualquer passivo, declarado ou não, incluindo qualquer tipo de processo judicial ou administrativo, dívidas de qualquer natureza, contas a pagar ou qualquer outro valor que possa ser exigido independentemente de denominação que lhe possa ser atribuída. 3.1.4 Contingências Futuras. As Partes concordam que toda e qualquer contingência, passivo ou obrigação, de qualquer natureza, decorrente de atos, fatos ou omissões relacionadas à Sociedade e gerados até a presente data, serão de inteira responsabilidade dos Cedentes, devendo ao Cessionário ser integralmente reembolsado pelos Cedentes por quaisquer perdas decorrentes de tais atos, fatos ou omissões eventualmente arcadas, cujo fato gerador seja anterior à presente data. 3.1.5 Capacidade e Autorização. Os Cedentes têm a capacidade, o poder e a autoridade necessários para celebrar e executar este Contrato e para cumprir com as obrigações dele decorrentes. O presente Contrato é validamente assinado e entregue pelos Cedentes e constitui contrato válido e vinculante para os Cedentes, exequível contra o Cessionário em todos os seus termos. 3.1.6 Autorização Governamental. A assinatura deste Contrato e a consumação das transações aqui contempladas pelos Cedentes não dependem de qualquer ação, aprovação, consentimento ou declaração de qualquer autoridade governamental. 3.1.7 Não Violação. A assinatura e o cumprimento deste Contrato pelos Cedentes e a consumação das transações aqui previstas: (i) não violam qualquer lei, regulamento, julgamento, ordem ou decreto aplicável aos Cedentes; e (ii) não resultam na criação ou imposição de qualquer ônus sobre as Ações. **Seção II – Declarações e Garantias do Cessionário:** 3.2 O Cessionário, por este ato e na melhor forma de direito, presta as seguintes declarações e garantias aos Cedentes: 3.2.1 Capacidade e Autorização. O Cessionário tem a capacidade, o poder e a autoridade necessários para celebrar e executar este Contrato e para cumprir com as obrigações dele decorrentes. O presente Contrato é validamente assinado e entregue pelo Cessionário, e constitui contrato válido e vinculante para o Cessionário, exequível contra os Cedentes em todos os seus termos. 3.2.2 Autorização Governamental. A assinatura deste Contrato e a consumação das transações aqui contempladas pelo Cessionário não dependem de qualquer ação, aprovação, consentimento ou declaração de qualquer Autoridade Governamental. 3.2.3 Não Violação. A assinatura e o cumprimento deste Contrato pelo Cessionário e a consumação das transações aqui previstas: (i) não violam qualquer lei, regulamento, julgamento, ordem ou decreto aplicável ao Cessionário; e (ii) não resultam na criação ou imposição de qualquer ônus sobre as Ações. **Capítulo Quarto - Disposições Gerais:** 4.1 Irrevogabilidade. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e obriga as Partes e seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, e somente poderá ser alterado através de aditivo por escrito, devidamente assinado por todas as Partes. 4.2 Acordo Integral. Este Contrato estabelece o entendimento e concordância integrais entre as Partes com relação aos assuntos tratados neste instrumento e se sobrepõe e substitui qualquer entendimento, ajuste ou declaração anterior, escrito ou verbal, de toda e qualquer natureza. 4.3 Tolerâncias e Renúncias. A eventual tolerância de qualquer das Partes quanto ao atraso, ao não cumprimento ou ao inexecuto cumprimento, de qualquer das disposições deste Contrato, não será interpretada ou entendida como renúncia a qualquer direito desta Parte, não prejudicará o direito de exigir o cumprimento da obrigação assumida e nem constituirá novação. 4.4 Independências das Disposições. A invalidade ou ineficácia, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. 4.5 Cessão. Este Contrato e os direitos ou obrigações nele previstos não poderão ser cedidos por qualquer uma das Partes sem o consentimento prévio por escrito das outras Partes. 4.6 Legislação Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil. 4.7 Foro. Qualquer disputa, controvérsia ou ação relacionada a este Contrato, ou de qualquer natureza decorrente ou em conexão às transações contempladas ou referidas neste Contrato, incluindo qualquer questão relacionada à sua existência, validade ou rescisão, ou em relação ao seu descumprimento deverá ser proposta e mantida exclusivamente no Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. As Partes, neste ato, submetem-se incondicional e irrevogavelmente à jurisdição desse foro. E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito. São Paulo, 02 de janeiro de 2023. Cedentes: Gustavo França Pianucci; Maximiliano José Ranzani Garcia. Cessionário: Lilian Aparecida da Costa Figueiredo. Interveniente-Anuente: Cairis Participações S.A. - Por: Lilian Aparecida da Costa Figueiredo.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>